

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA

MATSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.971.354/0001-09**, com sede na RUA SASSAKI, n.º 304, VILA MARARI – CEP 04403-000 – SAO PAULO/SP, neste ato representado por **CEZAR HIDEAKI KATAYAMA** portador da cédula de identidade RG. n.º 29.834.897 e CPF n.º 304.000.308-96 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **EDES TOLENTINO DE ALMEIDA FILHO**, portador da cédula de identidade RG. n.º 39.987.510-4-SP e CPF n.º 047.913.001-90, inscrito no CREA-SP sob n. 5070327021, com endereço na Rua Jose Figueira da Silva, n. 376 – ARARAQUARA/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia pelo **CONTRATADO**, como responsável técnico da contratante todos os contratos, sejam eles com administração pública ou privada.

1.1 - O **CONTRATADO** deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2 - Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser realizados pelo **CONTRATADO**, no prazo determinado em cada contrato firmado pela contratante, ficando estabelecida como início da prestação dos serviços a data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3- O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 1500,00 (Mil e quinhentos reais), de acordo com as seguintes condições, mediante apresentação de recibo, com jornada semanal de 12 horas, compreendido das 8:00hs às 12:00hs / 14:00hs às 18:00hs de segunda-feira e das 8:00hs às 12:00hs de terça-feira.

3.1- Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

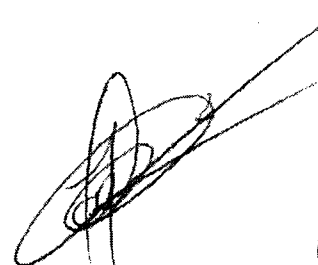

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4- O presente Contrato vigorará pelo prazo de um (02) anos, nos termos do art. 598 do Código Civil, contados a partir da celebração do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5 - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em quaisquer ônus.


Daniel Spolaor
RG. 3.710.116-4
Setor de Licitações

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6- Quanto à fixação de multa para as situações de atraso na execução dos trabalhos, no pagamento ou na rescisão antecipada, deverá o percentual ser fixado pelas partes, de acordo com a situação específica, sendo assim fixada em 3 vezes ao valor mensal

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

7- Fica estabelecido, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei Complementar nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que o CONTRATANTE poderá reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de:

7.a- 30 (trinta) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto não durável;

7.b- 90 (noventa) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto durável;

7.1- A contagem do prazo decadencial retro se inicia com a efetiva entrega do produto ou do término da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

8.1- Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

9- As partes de comum acordo, elegem o Fórum do Município de Araraquara - São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de testemunha.

São Paulo, 06 de Janeiro de 2021.

PROTESTO
SP
14277
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C20061AA0096818

29 TABELIAO DE NOTAS - SP
LUCAS SANDRO RIBEIRO SOARES (TABELIAO)
Avenida São Paulo, 508 Tel. (16)3333-3136
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
de: CEZAR HIDEAKI KATAYAMA(52269); EDESI
TOLENTINO DE ALMEIDA FILHO(87763). Dou
fé.
Araraquara - SP, 16/03/2022.
Eu test. da verdade.

PIETRO PIERRE SILVA
Seq.: 49544851504850804951495452491
Valor Unitário: R\$11,44 Total: R\$ 22,88
Documento com valor econômico
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE

NOTAS
MATSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA
CEZAR HIDEAKI KATAYAMA

NOTAS
EDES TOLENTINO DE ALMEIDA FILHO

CONFERE COM ORIGINAL
Daniel Spolaor
RG. 3.710.116-4
Setor de Licitações